



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**CÓPIA**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
“CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E  
COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA DO JACARÉ/MG.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei:

Art.1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Santana do Jacaré/MG

Art. 2º - Serão incluídas no calendário oficial do Município de Santana do Jacaré, mediante aprovação de Projeto de Lei, de iniciativa concorrente:

- I- Eventos
- II- Datas Comemorativas

Parágrafo Único. A inclusão de qualquer comemoração no calendário oficial deverá ser procedida de audiência pública com participação de organizações e associações legalmente documentada, para que se comprove a alta significação, nos termos da Lei nº 12.345/10.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram -se eventos:

- I- Comemorações e atividades relacionadas e datas alusivas a fatos e momentos históricos,
- II- Festas tradicionais, culturais e populares;
- III- Festivais ou mostras de artes;
- IV- Atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer
- V- Atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;
- VI- Movimentos de preservação dos direitos humanos;
- VII- Atividades religiosas de valor comunitário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- Atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;  
IX- Feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Art. 4 ° As comemorações oficiais do Município, datas cívicas e ou comemorações de Instituições do Estado ou União, independem de projetos de Lei para serem incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Santana do Jacaré.

Parágrafo Único. As comemorações oficiais e cívicas do Município são de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Art. 5 ° O calendário Oficial deverá ser disponibilizado no site oficial do Município de Santana do Jacaré, em link próprio.

Parágrafo Único. A divulgação das comemorações existentes no Calendário Oficial não poderá conter publicidade privada, salvo logomarcas oficiais do Município, Estado ou União.

Art. 6 ° É de responsabilidade de Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura a elaboração do Calendário Oficial.

Art. 7 ° Os eventos programados no Calendário Oficial poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo Único. O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8 ° Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 21 de setembro de 2017

  
**Aleíris Soares Viana**

**Prefeito Municipal**